



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 002166/2026 - Externo

Em 13/03/2026, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 002166/2026 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 002166/2026 - Externo

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Abertura: 13/03/2026 14:26:28

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Assunto: OFICIO

Detalhamento: (28) 9-9931-0416

ENC. OF. SEC. LEG - 079/2026

REF. AUTÓGRAFOS DE LEI CONFORME ANEXO.....

GABINETE

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

13 de março de 2026



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003700360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 079/2026

Ibatiba-ES, 11 de março de 2026.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, que “ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 768/2015 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE VIAGENS E DIÁRIAS NO ÂMBITO DO ODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES





AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026

Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 768/2015 que estabelece normas para a concessão e o pagamento de viagens e diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada redação dos artigos 3º e 4º previsto na Lei Municipal nº 768/2015 que estabelece normas para a concessão e o pagamento de viagens e diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, mantidos os demais dispositivos legais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 3º onde se lê para vereadores o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando for fora do Estado, passa para a seguinte redação:

Artigo 3º - Estabelece que todos os Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, terão o valor da diária de R\$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado e o valor de R\$ 837,56 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) quando o deslocamento for fora do Estado, valores estes corrigidos de acordo com a última atualização através da Portaria nº 018/2025.

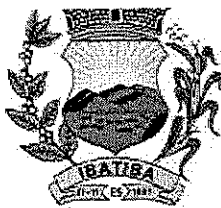
Art. 3º. O artigo 4º onde se lê para Diretores, Procuradores e Controlador-Geral a diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando for fora do Estado, passa a seguinte redação:

Artigo 4º - Estabelece que todos os servidores públicos municipais, independente do cargo, função, nível hierárquico ou posição administrativa, terão o valor da diária de R\$ 348,69 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado e o valor de R\$ 697,38 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) quando o deslocamento for fora do Estado, valores estes corrigidos de acordo com a última atualização através da Portaria nº 018/2025.

Art. 4º. Fica suprimido o *caput* do artigo 5º, seus incisos I e II e parágrafo único.



Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 768/2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Mesa Diretora

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. (10-03-2026).

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 38003700360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.